

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2u7hmelb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2019 Projeto de lei nº 399/2019 Protocolo nº 1955/2019 Processo nº 679/2019</p>
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>	

Acrescenta o inciso X ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso X ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

X – veículo de representante comercial, pessoa física ou jurídica, devidamente inscrita no Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Mato Grosso (CORE- MT), utilizado para o exercício de atividades profissionais, limitada a isenção a 01 (um) veículo por proprietário.

(...).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O representante comercial é um profissional autônomo, que exerce sua atividade profissional fora de suas bases de trabalho, sendo necessário deslocar-se por todo o Estado, e portanto seu veículo é uma ferramenta indispensável ao exercício da profissão.

Todo o deslocamento gera um desgaste prematuro dos veículos, provocado pela má conservação e pelo deficitário sistema de iluminação das vias públicas, acelerando serviços de manutenção e de substituição de peças e equipamentos.

Apesar da atividade de representação comercial ter caráter econômico, submetida ao princípio da livre

concorrência, os profissionais autônomos trabalham por conta própria, auferem remunerações incertas e em geral insuficientes, além de concorrem com empresas de representação, em flagrante situação de desequilíbrio.

Assim a concessão de tal benefício alocado à atividade autônoma de representação comercial é justa e meritória, cujo impacto é irrisório frente ao desenvolvimento econômico que a categoria oferece ao Estado.

Pela exposto, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2019

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual